



União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

*okada*

## LEI MUNICIPAL Nº 389/2014

**SÚMULA:** Instituiu o Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Santa Maria do Oeste, dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, aprovou e eu,

Prefeito Municipal – Claudió Leal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais inclusive os produtores de hortifrutigranjeiros na preservação, preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento e na criação de animais tais como: suínos, bovinos, aves, peixes e outras espécies, diminuindo os custos de produção, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, incrementando a produção primária e valor adicionado que compõem índice de participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Parágrafo Único:** É responsabilidade da Secretaria de Agricultura Municipal para gerir este programa.

**Art. 2º:** São ainda objetivos desta lei, a valorização o trabalho rural, o seu fortalecimento e o seu desenvolvimento, a diversificação da pequena propriedade e o progresso do município, objetivando o bem-estar da população, o incentivo às construções particulares, o aumento da produtividade nas propriedades rurais, o saneamento básico e a saúde pública.

**Parágrafo Único:** Para a concretização de tais objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços aos municípios com equipamentos e máquinas do município, nos termos desta lei.

**Art. 3º:** O programa estabelecido por esta Lei terá início no exercício financeiro de 2014, e poderá prestar os seguintes serviços:

I – nivelamento, escoamento, ensaibramento e realocação dos acessos às propriedades rurais, bem como abertura e limpeza de estradas internas das propriedades rurais;

PUBLICADO EM 21/01/2014

JORNAL *Foro do Cidadão*



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

II - Abertura e limpeza de fontes de água, tanques, açudes, bebedouros e valas no solo;

III - nivelamento de terrenos para construções destinadas à produção agropecuária ou à moradia do agricultor;

IV - abertura de trincheiras para ensilagem;

V - demais serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural;

**Art. 4º:** Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, descrição dos serviços a serem realizados e comprovarem as seguintes condições:

I - Ser produtor proprietário, comodatário e ou arrendatário de estabelecimento rural ou assentamento, localizado no Município de Santa Maria do Oeste.

II - comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com Município de origem Santa Maria do Oeste.

III - apresentar certidão negativa de débito perante a Fazenda Pública Municipal;

IV - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças.

V - apresentar comprovante de pagamento da taxa;

**Art. 5º:** As ações referentes a este programa acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do Programa e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e administração pública municipal, sendo que serão realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do Programa e organização para início dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

**Art. 6º:** Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, consiste em até 08 (oito) horas de máquinas, da **Patrulha do Programa de Apoio ao Produtor Rural**, para melhorias em geral na propriedade, sobre as quais deverá recolher taxa com valor referente ao consumo médio de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada, considerando o preço do óleo diesel, no mercado, para cada equipamento.

*[Handwritten mark]*



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

**§ 1º:** O Programa de Apoio ao Produtor Rural contará com as seguintes máquinas e equipamentos: (01) Uma Retroescavadeira e (01) Um Caminhão Caçamba, podendo os equipamentos serem ampliados e ou substituídos por Decreto Municipal.

**Art. 7º:** O valor dos serviços a serem prestados deverão ser recolhido junto à prefeitura municipal antes da sua execução. Após o pagamento o comprovante deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura para que a mesma faça o agendamento e determine um período dentro do qual os serviços serão realizados

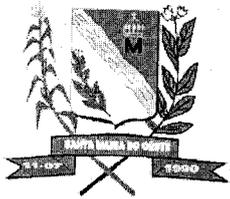
**Art. 8º:** Todos os serviços constantes do Programa criado por esta Lei serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da respectiva secretaria, a título de interesse público e em caráter excepcional.

**Art. 9º:** Fica determinado que a ordem de serviços, se dará pela ordem de comunidade (que começará a primeira por região, através de sorteio), após definida a primeira localidade a ser atendida, as propriedades seguirão a ordem geográfica da prestação de serviços. Cada localidade terá um Conselheiro, e que este organizará os pedidos de serviço, sendo que os Conselheiros terão um organograma para aguardar os pedidos.

**Art. 10:** Excepcionalmente, outras máquinas e equipamentos pertencentes ao município e não relacionados no § 1º do art. 6º poderão ser utilizados para atendimento do programa, desde que observados os seguintes critérios:

- I- Após a conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas municipais;
- II- Somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do município ou, a critério da administração municipal, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;
- III - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Viação;
- IV - Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida, nos termos desta lei;
- V- atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região do município, em face da comprovada economia quanto ao deslocamento;
- VI - despacho autorizativo do prefeito ou do agente a quem for delegada esta atribuição.

af.



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

**VII** - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

**Art. 11:** Os demais equipamentos, obedeceram a seguinte tabela:

| Descrição dos equipamentos | Até 4 horas, valor referente a: |
|----------------------------|---------------------------------|
| Trator Esteira             | 10 Lt Óleo Diesel por hora      |
| Retroescavadeira           | 10 Lt Óleo Diesel por hora      |
| Demais equipamentos        | 10 Lt Óleo Diesel por hora      |

**§ 1º:** Os valores constantes acima poderão ser utilizados como parâmetro quando da realização de serviços na área urbana do Município.

**Art. 12:** A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Tributação e Fiscalização, mediante colaboração da Secretaria de Agricultura, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

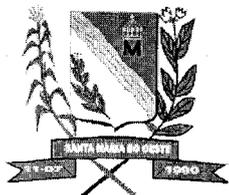
**Art. 13:** A contagem das horas máquinas ocorrerá quando do início efetivo dos trabalhos na propriedade do beneficiário, e, não incluirá o tempo de deslocamento da máquina ou equipamento.

**Art. 14:** Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena da não execução dos serviços.

**§ 1º** A quantidade de horas máquina instituídas pelo programa no art. 6º serão válidas pelo período de um ano, não sendo cumulativas para o ano seguinte.

**§ 2º** No ano seguinte, serão priorizados aqueles agricultores que ainda não tenham sido beneficiados pelo Programa.

af



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

**Art. 15:** O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 16:** Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do tesouro municipal e parceria com os munícipes beneficiários conforme descritos nesta lei.

**Art. 17:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná em 15 de Janeiro de 2014.

**Claudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

## SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

029

ANO

2013

ASSUNTO

"Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural do município de Santa Maria do Oeste, da outras providencias".

INTERESSADO

DESTINO

Original



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 029/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

SUMULA: "Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural do município de Santa Maria do Oeste, da outras providencias".

METERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 30/09/2013

## 1º Discução e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala das Sessões, em: 04/13

Secretário

## 2º Discução e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 8x0

Sala das Sessões, em: 09/12

Secretário

## 3º Discução e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: 9x0

Sala de Sessões, em: 16/12

Secretário

## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

### Mensagem ao Projeto de Lei n.º 029/2013.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2013, que cria o Programa de Incentivo à Produção Rural do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos senhores edis, a atividade agropecuária é um dos pilares onde se alicerça a economia do município de Santa Maria do Oeste, sendo de fundamental importância na geração de emprego e renda.

Diante desta realidade, a administração municipal, visando valorizar e diversificar a atividade agropecuária, o seu fortalecimento e o seu pleno desenvolvimento, dando especial atenção às comunidades interioranas, à pequena propriedade rural, visando o aumento na produção e na produtividade agrícola e pecuária, está propondo a concessão de incentivo através desta lei, e nos limites dos recursos orçamentários previamente destinados para tal finalidade, melhorias nas vias de acesso e de infraestrutura das propriedades rurais.

A implementação das melhorias pode ser realizada através da prestação de serviços de nivelamento, escoamento, ensaibramento e relocação dos acessos às propriedades rurais; nivelamento de terrenos para construção predial destinada diretamente à produção agropecuária ou à moradia do agricultor; abertura de trincheiras para ensilagem; aberturas de valas para saneamento; abertura de tanques para alevinos, e demais serviços de interesse da propriedade.



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

Assim, estaremos proporcionando o bem-estar da população rural através de melhorias em sua qualidade de vida, o que contribuirá de forma decisiva para manter o produtor, especialmente aquele da agricultura familiar, no meio rural em que vive, gerando progresso, trabalho e riqueza.

Dessa forma, encaminhamos para apreciação, e esperamos pela aprovação o Projeto de Lei nº 29/2013.

Atenciosamente

Cláudio Leal

Prefeito Municipal



União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

## PROJETO DE LEI Nº 029/2013

**SÚMULA:** Instituiu o Programa de Apoio ao Produtor Rural do Município de Santa Maria do Oeste, dá outras providências

**CLAUDIO LEAL**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte:

### Projeto de Lei:

**Art. 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais inclusive os produtores de hortifrutigranjeiros na preservação, preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento e na criação de animais tais como: suínos, bovinos, aves, peixes e outras espécies, diminuindo os custos de produção, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, incrementando a produção primária e valor adicionado que compõem índice de participação no Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Art. 2º:** São ainda objetivos desta lei, a valorização o trabalho rural, o seu fortalecimento e o seu desenvolvimento, a diversificação da pequena propriedade e o progresso do município, objetivando o bem-estar da população, o incentivo às construções particulares, o aumento da produtividade nas propriedades rurais, o saneamento básico e a saúde pública.

**Parágrafo Único:** Para a concretização de tais objetivos, fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do município, nos termos desta lei.

**Art. 3º:** O programa estabelecido por esta Lei terá início no exercício financeiro de 2014, e poderá prestar os seguintes serviços:

I – nivelamento, escoamento, ensaibramento e realocação dos acessos às propriedades rurais, bem como abertura e limpeza de estradas internas das propriedades rurais;

*fl.*



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

- II - Abertura e limpeza de fontes de água, tanques, açudes, bebedouros e valas no solo;
- III - nivelamento de terrenos para construções destinadas à produção agropecuária ou à moradia do agricultor;
- IV - abertura de trincheiras para ensilagem;
- V - demais serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da propriedade rural;

**Art. 4º:** Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, descrição dos serviços a serem realizados e comprovarem as seguintes condições:

- I - Ser produtor proprietário, comodatário e ou arrendatário de estabelecimento rural ou assentamento, localizado no Município de Santa Maria do Oeste.
- II - comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com Município de origem Santa Maria do Oeste.
- III - apresentar certidão negativa de débito perante a Fazenda Pública Municipal;
- IV - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças.
- V - apresentar comprovante de pagamento da taxa;

**Art. 5º:** As ações referentes a este programa acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do Programa e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e administração pública municipal, sendo que serão realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do Programa e organização para início dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

**Art. 6º:** Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, consiste em 08 (oito) horas de máquinas, da **Patrulha do Programa de Apoio ao Produtor Rural**, para melhorias em geral na propriedade, sobre as quais deverá recolher taxa com valor referente ao consumo médio de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora, considerando o preço do óleo diesel, no mercado, para cada equipamento.

ef.



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

**§ 1º:** O Programa de Apoio ao Produtor Rural contará com as seguintes máquinas e equipamentos: (01) Uma Pá Carregadeira e (01) Um Caminhão, podendo os equipamentos serem ampliados e ou substituídos por Decreto Municipal.

**Art. 7º:** O valor dos serviços a serem prestados deverão ser recolhido junto à prefeitura municipal antes da sua execução. Após o pagamento o comprovante deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura para que a mesma faça o agendamento e determine um período dentro do qual os serviços serão realizados

**Art. 8º:** Todos os serviços constantes do Programa criado por esta Lei serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária da respectiva secretaria, a título de interesse público e em caráter excepcional.

**Art. 9º:** Quando da execução dos serviços ficar constatado que o agricultor necessite de um adicional de horas máquina, o Município disponibilizará as máquinas no tempo necessário desde que o beneficiário se comprometa a fazer o pagamento do excedente num período não superior a trinta dias contados do término dos serviços.

**Parágrafo único:** Os valores não pagos no exercício serão inscritos em dívida ativa não tributária, conforme legislação pertinente.

**Art. 10:** Excepcionalmente, outras máquinas e equipamentos pertencentes ao município e não relacionados no § 1º do art. 6º poderão ser utilizados para atendimento do programa, desde que observados os seguintes critérios:

- I- Após a conclusão dos serviços de manutenção e conservação das estradas municipais;
- II- Somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do município ou, a critério da administração municipal, fora do horário de funcionamento das repartições municipais;
- III - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Viação;
- IV - Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida, nos termos desta lei;
- V- atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região do município, em face da comprovada economia quanto ao deslocamento;

af



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

VI - despacho autorizativo do prefeito ou do agente a quem for delegada esta atribuição.

VII - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

Art. 11: Os demais equipamentos, obedeceram a seguinte tabela:

| Descrição dos equipamentos | Até 4 horas, valor referente a: |
|----------------------------|---------------------------------|
| Trator Esteira             | 10 Lt Oleo Diesel por hora      |
| Retroescavadeira           | 10 Lt Oleo Diesel por hora      |
| Demais equipamentos        | 10 Lt Oleo Diesel por hora      |

§ 1º Os valores constantes acima poderão ser utilizados como parâmetro quando da realização de serviços na área urbana do Município.

Art. 12: A cobrança e controle dos serviços prestados ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Tributação e Fiscalização, mediante colaboração da Secretaria de Agricultura, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13: A contagem das horas máquinas ocorrerá quando do início efetivo dos trabalhos na propriedade do beneficiário, e, não incluirá o tempo de deslocamento da máquina ou equipamento.

Art. 14: Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena da não execução dos serviços.

§ 1º A quantidade de horas máquina instituídas pelo programa no art. 6º serão válidas pelo período de um ano, não sendo cumulativas para o ano seguinte.

§ 2º No ano seguinte, serão priorizados aqueles agricultores que ainda não tenham sido beneficiados pelo Programa.

af



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

**Art. 15:** O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 16:** Os recursos financeiros para realização do Programa será oriundo do tesouro municipal e parceria com os municípios beneficiários conforme descritos nesta lei.

**Art. 17:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 25 de Setembro de 2013.

**Cláudio Leal**  
**Prefeito Municipal**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### **EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2013**

#### **EMENTA:**

**ESTA EMENDA JUSTIFICA-SE PELA NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, artigo 107 e 108, procede à seguinte EMENDA:**

**Art. 1º - Ficam suprimidos, substituídos, aditados e modificados os seguintes Artigos do Projeto de Lei n. 029/2013:**

**Artigo Primeiro, fica aditado, com a inclusão de Parágrafo Único:**

**Parágrafo Único: É responsabilidade da Secretaria de Agricultura Municipal para gerir este Programa;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

**Artigo Sexto**, fica modificado e aditado, no que consiste às horas trabalhadas, que serão de até 08 (oito) horas trabalhadas; substituição de Pá Carregadeira por retroescavadeira; substituição de Caminhão, por caminhão Caçamba:

**Art. 6º:** Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, consiste em **até 08 (oito) horas** de máquinas, da Patrulha do Programa de Apoio ao Produtor Rural, para melhorias em geral na propriedade, sobre as quais deverá recolher taxa com valor referente ao consumo médio de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora **trabalhada**, considerando o preço do óleo diesel, no mercado, para cada equipamento.

§ 1º: O Programa de Apoio ao Produtor Rural contará com as seguintes máquinas e equipamentos: **(01) Uma Retroescavadeira e (01) Um Caminhão Caçamba**, podendo os equipamentos serem ampliados e ou substituídos por Decreto Municipal.

§ 2º: **O Programa de Apoio ao Produtor Rural favorecerá somente pequenas propriedades com a metragem de até 80 (oitenta) hectares.**

**Artigo Nono**, fica suprimido em sua totalidade, com nova redação:

**Art. 9º:** Fica determinado que a ordem de serviços, se dará pela ordem de comunidades (que começará a primeira por região, através de sorteio), após definida a primeira localidade a ser atendida, as propriedades seguirão a ordem geográfica da prestação de serviço. Cada localidade terá um Conselheiro, e que este organizará os pedidos de serviço, sendo que os Conselheiros terão um organograma para aguardar os pedidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

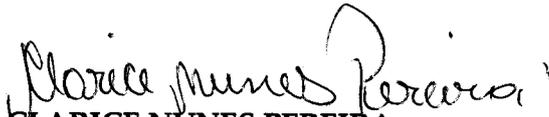
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

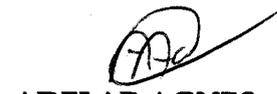
[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

Plenário, 09 de dezembro de 2013.

  
EULÉRI JOSÉ LEAL

  
ELIO DIDIMO

  
CLARICE NUNES PEREIRA

  
ADELAR AGNES

  
ARLETE LATZUK PENNA

  
SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

  
JORLEI GEFFER

  
LUIZ ANTONIO DE LIMA

ELIZEU SCHREINER



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente pleito justifica-se pela Emenda que dá nova Redação **aditando, modificado, suprimindo e substituindo os Artigos do Projeto de Lei n. 029/2013**, com o objetivo de melhorar a aplicação da prática do Programa de Apoio ao Produtor Rural deste Município, haja vista, ser o projeto essencial ao desenvolvimento da pequena propriedade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 029/2013 DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

**Súmula:** “Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural do município de Santa  
Maria do Oeste e dá outras providências”.

Observando as partes legais do projeto de lei acima mencionado,  
onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal e  
entendendo a necessidade de optar pelo parecer favorável, após respectiva proposta de  
EMENDA, a qual consta do processo em apreço, portanto esse é o comentário da  
Comissão de Finanças e Orçamento.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e  
Orçamento.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2013.

  
JORLEI GEFER

Presidente

  
ELIO DIDIMO

Secretário

  
LUIZ ANTONIO DE LIMA

Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 029/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula:** "Institui o Programa de Apoio ao Produtor Rural do município de Santa Maria do Oeste, da outras providências".

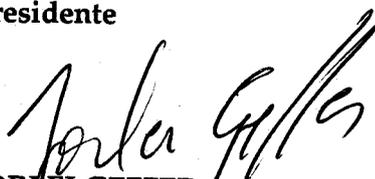
Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 029/2013, foi proposta EMENDA, a qual consta do processo em apreço, e, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

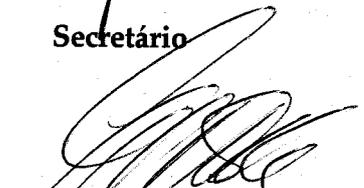
Sala das Comissões, 07 de outubro de 2013.

  
ELIO DIDIMO

Presidente

  
JORLEI GEFFER

Secretário

  
ELIZEU SCHEREINER

Membro